



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 029 do proc.
n.º 2 de 1995

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/95.-----

O presente projeto de resolução, do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, e subscrito pelas bancadas do PPR, PMDB, PL e PTB, objetiva suprimir o inciso III, parágrafo único, do artigo 295 do Regimento Interno, e dar nova redação ao "caput" do art. 368, simplificando, sobretudo, o processo de votação.

A matéria é da competência privativa da Câmara, nos termos do inciso II, art.14 da Lei Orgânica, e atende aos dispositivos regimentais do artigo 392 e seguintes, devendo ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 horas entre eles.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

DA'ACIÃO

PRESIDENTE -

OTATTO

RELATOR -

X MODA

X MELO

X SANCHEZ

X GICSON

X VILVIANI

X MOURA

MENTOR

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
19 ABR 1995
TAQUIGRAFIA